ANEXO I RESOLUÇÃO SEE Nº 4.112/2019 CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

	CH DO	CH NA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		СН	СН	ODGEDVA GÕEG	
FUNÇÃO	CARGO		DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA	SEMANAL	MENSAL	OBSERVAÇÕES	
		RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na	
PEB Regente de Turma e Substituto Eventual de Docentes	24h	EC – 4h	1h	1h	6h	27h	regência cumprindo dis- posto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB – Educação Física	
Document		EC – 2h	30min	30min	3h	14h	Aplica-se na existência do PEB – Educação Física (habilitado)	
PEB Regente de Aulas	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Poderá ter a carga horá- ria obrigatória do cargo acrescida por aulas assu- midas como Exigência Curricular e/ou Extensão de Jornada	
PEB - Ajustamento Funcio- nal - Secretaria ou apoio à Biblioteca	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das ativi- dades desenvolvidas na Biblioteca ou na secretaria da escola, por não estar no exercício da regência	
PEB para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura	24h	24h	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das ativi- dades desenvolvidas na Biblioteca	
PEB – AEE/Sala de Recursos	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Cumprirá as horas desti- nadas à docência direta- mente no atendimento aos alunos	
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na	
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	regência cumprindo dis- posto na Lei 9.394/96, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	
PEB – Apoio à Comunica-		RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação nos Anos	
ção, Linguagem e Tecnolo- gias Assistivas, Intérprete de Libras, Guia Intérprete	24h	EC – 5h	1h30min.	1h30min.	8h	36h	Finais do Ensino Funda- mental e ensino médio, excetuada a atuação no noturno, para a qual não se aplica a Exigência Curricular. Atuação 25 módulos semanais	
PEB – Orientador de Aprendizagem	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Atenderá à demanda observando o limite máximo de 16h de intera- ção com os alunos	
PEB - afastado da docência	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá na escola a carga horária integral do cargo de que é detentor	
PEB – totalmente excedente	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá a carga horária semanal do cargo exer- cendo atividades atribuí- das pela direção da escola, conforme orientações da Subsecretaria de Desen- volvimento da Educação Básica.	

RB = Regime Básico

EC = Exigência Curricular

ANEXO II RESOLUÇÃO SEE Nº 4.112/2019

- 1 CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS ESTADUAIS 1.1- A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTES PARÂMETROS LEGAIS:
- nos anos iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma:
 nos anos finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
 no Ensino Médio: 40 (quarenta) alunos por turma;
 na Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma.

- na Loucayau especial: 08 (otto) a 15 (quinze) alunos por turma.

 2 QUADRO DE PESSOAL

 O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das unidades estaduais de ensino, é o relacionado a seguir:
 2.1.1 ENSINO REGULAR

 2.1.1 Diretor

 Old (um) Pietros por contractor de la contract

- 2.1.1 Diretor
 01 (um) Diretor para cada Unidade de Ensino.
 2.1.2 Coordenador
 Nas escolas estaduais que oferecem somente Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com até 100 matrículas, a direção será exercida por professor da própria escola, na função gratificada de Coordenador de Escola, sem afastamento das atribuições específicas do cargo.
 2.1.3 Vice-Diretor
 a) A quantificação de vice-diretores necessária para assegurar o funcionamento das escolas, será efetuada de acordo com o número de matrículas e turnos registrados no Sistema Mineiro de Administração Escolar SIMADE, no decorrer do ano letivo.
 b) A solicitação de designação ou dispensa de servidor da função de vice-diretor deverá ser encaminhada para providências ao setor responsável, no decorrer do ano letivo, em caso de aumento ou redução do número de matrículas ou turnos, que implique na alteração do quantitativo de vice-diretor da unidade escolar.

Tabela para quantificação de vice-diretores

Matrícula	Nº de Turnos					
(nº alunos)	1 turno	2 turnos	3 turnos			
150 a 300			01 vice-diretor			
301 a 700		01 vice-diretor	01 vice-diretor			
701 a 1.000		02 vice-diretores	02 vice-diretores			
1.001 a 1.900		02 vice-diretores	03 vice-diretores			
Acima 1.900		03 vice-diretores	03 vice-diretores			

2 1 4 - Secretário de Escola

2.1.4 - Secretário para cada Unidade de Ensino.
Em escola que funciona em Unidade Prisional, Centro Socioeducativo e em escola onde a direção é exercida por Coordenador não haverá Secretário de Escola.
2.1.5 - Especialista em Educação Básica – EEB

2.1.5 - Especialista em Educação Básica – EEB Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado cumulativamente o número total de turmas e matrículas da escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

Turmas	Matrículas	Quantitativo
até 12	até 360	1
de 13 a 24	de 361 a 720	2
de 25 a 36	de 721 a 1.080	3
de 37 a 49	de 1.081 a 1.470	4
de 50 a 61	de 1.471 a 1.830	5
de 62 a 76	de 1.831 a 2.280	6
gaima da 76	agima do 2 280	7

A escola que possui mais de um endereço e que não contar com um vice-diretor para suprir suas necessidades poderá acrescer 1 (um) Especialista – EEB. 2.1.6 – Professor Regente de Turma ou de Aulas O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da escola, inclusive as de Projetos autorizados pela Secretaria. 2.1.7 – Professor Eventual Para a quantificação de Professor Eventual deverá ser considerado apenas o número de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:					
Turmas		Quantitativo			
de 5 a 13 turmas		1			
14 a 29 turmas 2					
30 a 44 turmas 3					
de 45 a 50 turmas		4			
acima de 50 turmas		5			

O Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos. 2.1.8 - Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura Deverá ser observada a tabela a seguir, que considera o número de turmas e o número de turnos. Considera-se turno, para a definição do quantitativo de PEUB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas.

TURMAS	TURNOS				
TURMAS	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS		
Até 30	1	2	3		
31 a 60		2	3		
Acima de 60	2	3	5		

As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura serão preenchidas observando-se os seguintes critérios de prioridade: rios de prioridade:

- professor regente de turma excedente, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;
- professor efetivo ou estabilizado regente de turma que possua curso superior de Biblioteconomia;
- professor efetivo ou estabilizado regente de turma.

Obs.: As vagas não assumidas por professores regentes de turma efetivos serão encaminhadas para designação.
2.1.8.1 - Professor de Apoio para o Ensino do Uso da Biblioteca/Ajustamento Funcional
01 (um) por turno de funcionamento.
2.1.9 - Assistente Técnico de Educação Básica - ATB
Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir:

ALUNOS		TURNOS			
ALUNOS	1	2	3		
Até 300	1		2		
301 a 450		3			
451 a 600		4			
601 a 800		5			
801 a 1.000		6			
1.001 a 1.200					
1.201 a 1.400 8					
1.401 a 1.600	9				
1.601 a 1.800					
1.801 a 2.000		11			
2.001 a 2.200		12			
2.201 a 2.400					
2.401 a 2.600		14			
2.601 a 2.800		15			
2.801 a 3.000		16			
3.001 a 3.200		17			
Acima de 3.200 18					

A escola que não comporta o cargo de Secretário, conforme definido no item 2.1.4 deste Anexo, está autorizada a designar mais 1 (um) Assistente Técnico de Educação Básica – ATB.
2.1.10 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB
Será autorizado 01 (um) ASB por turno de funcionamento da escola, mais o quantitativo da tabela a seguir que considera o número de alunos por

Considera-se turno, para a definição do quantitativo de ASB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas

1 112	QUANTITATIVO DE ASB / TURNO
1 a 112	1
113 a 187	2
188 a 262	3
263 a 337	4
338 a 412	5
413 a 487	6
488 a 562	7
563 a 637	8
638 a 712	9
713 a 787	10
788 a 862	11
863 a 937	12
938 a 1.012	13
1.013 a 1.087	14
1.088 a 1.162	15
1.163 a 1.237	16
1.238 a 1.312	17
1.313 a 1.387	18
1.388 a 1.462	19
1.463 a 1.537	20
1.538 a 1.612	21
1.613 a 1.687	22
1.688 a 1.762	23
1.763 a 1.837	24
1.838 a 1.912	25
1.913 a 1.987	26
1.988 a 2.062	27
2.063 a 2.137	28
2.138 a 2.212	29
2.213 a 2.287	30
2.288 a 2.362	31
2.363 a 2.437	32
2.438 a 2.512	33

01 Diretor para 2.2.2 - Vice-Dir

Para a quantificação de Vice-Diretores necessários para assegurar o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC, considera-se o número de matrículas e turnos.

O número de matrículas e de turnos a ser considerado para fins do quantitativo de vice-diretor será o declarado pelo Diretor da unidade de ensino O numero de matriculas e de turnos a ser considerado para fins do quantitativo de vice-diretor será o declarado pelo Diretor da unidade de ens e referendado pelo Inspetor Escolar, no decurso do ano corrente, quando serão realizadas designações ou dispensas, nas hipóteses de aumento redução no quantitativo previsto nesta Resolução. 2.2.3 - Assistente Técnico da Educação Básica - ATB Será autorizado mais 01 (um) ATB, além do quantitativo estabelecido na tabela, para as escolas que possuem mais de 300 (trezentas) matriculas. 2.2.4 - Quadro do CESEC com funcionamento em 2 (dois) turnos e número de matriculas sas, nas hipóteses de aumento ou

	NÚMERO DE MATRÍCULAS					
CARGOS/FUNÇÕES	ATÉ 300	DE 301 A 600	DE 601 A 1000	DE 1001 A 2000	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000
DIRETOR	1					
VICE-DIRETOR	- 1				1	
EEB	1					
SECRETÁRIO	1					
ATB	1 2 4			5		
PEUB	1 2					
PEB ORIENT. APREND.	8	9	13	15	17	18

2.2.5 - Quadro do CESEC com funcionamento em 3 (três) turnos e número de matrículas

CARGOS/FUNÇÕES	NÚMERO DE MATRÍCU	NÚMERO DE MATRÍCULAS		
CARGOS/FUNÇOES	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000		
DIRETOR	1			
VICE-DIRETOR	-	1		
EEB	2			
SECRETÁRIO	1			
ATB		6		
PEUB	2 3		3	
PEB ORIENT. APREND.	17	18		